



Bruxelas, 16 de fevereiro de 2022  
(OR. en)

6005/22  
ADD 1

FIN 122  
PE-L 9

### NOTA PONTO "I/A"

---

de: Comité Orçamental  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar às empresas comuns quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020  
– *Adoção*

---

ANEXO 1:	Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão.....	2
ANEXO 2:	Empresa Comum SESAR (Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu).....	6
ANEXO 3:	Empresa Comum Clean Sky 2.....	9
ANEXO 4:	Empresa Comum "Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2".....	12
ANEXO 5:	Empresa Comum "Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2".....	15
ANEXO 6:	Empresa Comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia).....	19
ANEXO 7:	Empresa Comum Bioindústrias.....	22
ANEXO 8:	Empresa Comum Shift2Rail.....	25
ANEXO 9:	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho.....	28

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor**  
**da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 3, e o artigo 15.º, n.º 1, quarto parágrafo, do seu anexo,

Tendo em conta o regulamento financeiro da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão adotado pelo seu Conselho de Administração em 2 de dezembro de 2015,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2020 acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 90 de 30.3.2007, p. 58.

<sup>2</sup> JO C 458 de 12.11.2021, p. 20.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**EMPRESA COMUM EUROPEIA PARA O ITER E O DESENVOLVIMENTO DA**  
**ENERGIA DE FUSÃO**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho chama a atenção para a observação do Tribunal de que as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2020 apresentam a sua estimativa do custo total do cumprimento das suas obrigações de entrega para o projeto ITER, mas que ainda existe o risco de qualquer alteração nos principais pressupostos relativos à estimativa e à exposição ao risco poder conduzir a aumentos significativos dos custos e/ou a novos atrasos na execução do projeto ITER.

O Conselho toma nota das conclusões do Tribunal relativas a várias insuficiências na aplicação informática da Empresa Comum utilizada para a gestão de compromissos jurídicos e contratos (DACC) e para a gestão de documentos (IDM). Estas insuficiências incluem, nomeadamente, aspetos jurídicos relacionados com a execução do quadro das delegações da Empresa Comum e a utilização de assinaturas eletrónicas avançadas, aspetos técnicos, incluindo a criação de direitos de acesso dos utilizadores e a utilização de contas virtuais de grupos, e aspetos de controlo interno relacionados com a plena conformidade dos sistemas informáticos locais com as delegações dos direitos de autorização e com a exatidão dos dados contabilísticos e financeiros. O Conselho apela à Empresa Comum para que assegure o alinhamento adequado das delegações dos direitos de autorização nos seus sistemas informáticos locais com o sistema central de informação financeira da Comissão (ABAC).

O Conselho insta igualmente a Empresa Comum a melhorar a transparência dos seus procedimentos de recrutamento, a alinhar plenamente o método de cálculo das contribuições anuais dos membros com as disposições respetivas do seu Regulamento Financeiro e a sincronizar qualquer reforço do seu portal de contratação pública eletrónica com a solução de contratação pública eletrónica da Comissão.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo da Empresa Comum SESAR (Investigação**  
**sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu)**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Empresa Comum SESAR**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR)<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 4.º-B,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum SESAR adotada pelo seu Conselho de Administração em 25 de junho de 2015,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Empresa Comum SESAR, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 64 de 2.3.2007, p. 1.

<sup>2</sup> JO C 458 de 12.11.2021, p. 20.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**EMPRESA COMUM SESAR (INVESTIGAÇÃO SOBRE A GESTÃO DO TRÁFEGO**  
**AÉREO NO CÉU ÚNICO EUROPEU)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal de que a Empresa Comum não inscreveu os fundos do MIE recebidos como receitas afetadas no seu orçamento de 2020 através de um orçamento retificativo, nem os considerou aquando do planeamento das necessidades efetivas da rubrica orçamental em causa. Por sua vez, esta situação conduziu a uma subexecução significativa da rubrica orçamental. O Conselho toma nota da resposta da Empresa Comum, mas insta-a a melhorar o seu planeamento e gestão orçamentais no que diz respeito às receitas afetadas, a fim de evitar essa subexecução.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Empresa Comum Clean Sky 2**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Empresa Comum Clean Sky 2**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 558/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa Comum Clean Sky 2<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum Clean Sky 2 adotada pelo seu Conselho de Administração em 19 de abril de 2016,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Empresa Comum Clean Sky 2, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 169 de 7.6.2014, p. 77.

<sup>2</sup> JO C 458 de 12.11.2021, p. 20.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM A  
RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À  
EMPRESA COMUM CLEAN SKY 2**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho chama a atenção para a observação do Tribunal de que a Empresa Comum não respeitou integralmente as regras financeiras relativas à ordem de execução das dotações orçamentais disponíveis e solicita à Empresa Comum que melhore o seu planeamento e gestão orçamentais a este respeito.

O Conselho apela igualmente à Empresa Comum para que se abstenha de contornar o objetivo de estabilidade do pessoal mediante o recurso a pessoal temporário para a realização de tarefas de carácter permanente, e convida a Empresa Comum a encontrar outros meios, tais como a definição de prioridades ou a reorganização, para satisfazer quaisquer necessidades suplementares em termos de pessoal.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Empresa Comum "Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2"**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Empresa Comum "Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2"**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 557/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum "Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2"<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum "Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2" adotada pelo seu Conselho de Administração em 22 de dezembro de 2015,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Empresa Comum "Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2", a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 169 de 7.6.2014, p. 54.

<sup>2</sup> JO C 458 de 12.11.2021, p. 20.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**EMPRESA COMUM "INICIATIVA SOBRE MEDICAMENTOS INOVADORES 2"**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal de que a prática da Empresa Comum de reativar dotações de pagamento administrativas não utilizadas de anos anteriores até ao limite das autorizações administrativas em aberto resultou numa acumulação de dotações de pagamento não utilizadas e numa baixa taxa de execução do orçamento administrativo da Empresa Comum (cerca de 3 % do orçamento total). O Conselho regista o impacto da pandemia de COVID-19 nos custos administrativos previstos, mas concorda com a opinião do Tribunal e convida a Empresa Comum a reativar, para o orçamento administrativo, as dotações de pagamento não utilizadas dos anos anteriores apenas na medida em que as dotações de pagamento administrativas do exercício sejam insuficientes para cobrir as obrigações de pagamento administrativas do exercício.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Empresa Comum "Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2"**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Empresa Comum "Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2"**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 559/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum "Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2"<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum "Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2" adotada pelo seu Conselho de Administração em 20 de maio de 2016,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Empresa Comum "Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2", a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da empresa comum relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da empresa comum às observações do Tribunal<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 169 de 7.6.2014, p. 108.

<sup>2</sup> JO C 458 de 12.11.2021, p. 20.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM  
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À  
EMPRESA COMUM "PILHAS DE COMBUSTÍVEL E HIDROGÉNIO 2"**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal de que a prática da Empresa Comum de reativar dotações de pagamento administrativas não utilizadas de anos anteriores até ao limite das autorizações administrativas em aberto resultou numa acumulação de dotações de pagamento não utilizadas e numa baixa taxa de execução do orçamento administrativo da Empresa Comum (cerca de 3 % do orçamento total). O Conselho regista o impacto da pandemia de COVID-19 nos custos administrativos previstos, mas concorda com a opinião do Tribunal e convida a Empresa Comum a reativar, para o orçamento administrativo, as dotações de pagamento não utilizadas dos anos anteriores apenas na medida em que as dotações de pagamento administrativas do exercício sejam insuficientes para cobrir as obrigações de pagamento administrativas do exercício.

O Conselho toma igualmente nota da observação do Tribunal de que, devido a insuficiências na utilização de um procedimento de contratação para a adjudicação de um contrato-quadro numa situação de vantagem em termos de conhecimento, não foi possível demonstrar a melhor relação qualidade/preço. O Conselho convida a Empresa Comum a melhorar os seus procedimentos de contratação numa situação de vantagem em termos de conhecimento, a fim de garantir a melhor relação qualidade/preço possível e de a comprovar através de documentação adequada.

O Conselho apela à Empresa Comum para que se abstenha de recorrer a pessoal temporário para tarefas de carácter permanente, criando lugares permanentes para além dos previstos no quadro de pessoal. O Conselho convida a Empresa Comum a encontrar outros meios, como a definição de prioridades ou a reorganização, para satisfazer quaisquer necessidades suplementares em termos de pessoal.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo da Empresa Comum ECSEL (Componentes**  
**e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia)**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Empresa Comum ECSEL**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 561/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum ECSEL<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum ECSEL adotada pelo seu Conselho de Administração em 10 de outubro de 2016,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Empresa Comum ECSEL, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 169 de 7.6.2014, p. 152.

<sup>2</sup> JO C 458 de 12.11.2021, p. 20.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**EMPRESA COMUM ECSEL (COMPONENTES E SISTEMAS ELETRÓNICOS PARA**  
**UMA LIDERANÇA EUROPEIA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da empresa comum, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho regista a falta de clareza e de exaustividade do seu relato financeiro sobre as contribuições dos outros parceiros para os projetos do 7.º PQ que a Empresa Comum assumiu executar, sucedendo às Empresas Comuns ARTEMIS e ENIAC, e insta a Empresa Comum a retificá-la no futuro.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Empresa Comum Bioindústrias**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Empresa Comum Bioindústrias**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 560/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum Bioindústrias<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum Bioindústrias adotada pelo seu Conselho de Administração em 23 de dezembro de 2015,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Empresa Comum Bioindústrias, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da empresa comum relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 169 de 7.6.2014, p. 130.

<sup>2</sup> JO C 380 de 11.11.2020, p. 6.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM  
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À  
EMPRESA COMUM BIOINDÚSTRIAS**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da regulamentação financeira da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho regista com preocupação que, no final de 2020, as contribuições em espécie dos membros do setor para as atividades adicionais do Horizonte 2020 atingiram apenas 53 % da meta fixada. O Conselho toma nota da resposta da Empresa Comum, mas apela a que se continuem a desenvolver esforços para atingir o objetivo fixado para as contribuições dos membros do setor destinadas a atividades adicionais.

O Conselho incentiva a Empresa Comum a assegurar a maior cobertura possível dos quatro temas de demonstração estratégicos, em consonância com a sua agenda de investigação no plano de trabalho.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Empresa Comum Shift2Rail**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Empresa Comum Shift2Rail**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 642/2014 do Conselho, de 16 de junho de 2014, que cria a Empresa Comum Shift2Rail<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum Shift2Rail adotada pelo seu Conselho de Administração em 11 de dezembro de 2015,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Empresa Comum Shift2Rail, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 177 de 17.6.2014, p. 9.

<sup>2</sup> JO C 458 de 12.11.2021, p. 20.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA  
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR  
À EMPRESA COMUM SHIFT2RAIL**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho regista com preocupação que o Conselho de Administração da Empresa Comum não respeita as suas regras em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses aplicáveis aos órgãos da Empresa Comum. O Conselho toma nota da resposta da Empresa Comum, mas apela a que sejam publicados, o mais rapidamente possível, no sítio Web da Empresa Comum os CV atualizados e as declarações de conflito de interesses de todos os membros privados.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho, de 13 de julho de 2021, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revoga o Regulamento (UE)2018/1488<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo n.º 4,

Tendo em conta a regulamentação financeira da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho adotada pelo seu Conselho de Administração em 20 de fevereiro de 2020,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, a seguir designada por "Empresa Comum", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Empresa Comum às observações do Tribunal<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 256 de 19.7.2021, p. 3.

<sup>2</sup> JO C 458 de 12.11.2021, p. 20.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Empresa Comum é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Empresa Comum quanto à execução do orçamento do exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**EMPRESA COMUM PARA A COMPUTAÇÃO EUROPEIA DE ALTO DESEMPENHO**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro da Empresa Comum, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota dos baixos níveis de execução dos pagamentos, tanto administrativos como operacionais, e incentiva a Empresa Comum a reforçar a sua execução dos pagamentos.

O Conselho regista, no que diz respeito aos controlos internos da Empresa Comum, que, no final de 2020, a Empresa Comum ainda necessitava de concluir várias ações relativas aos princípios de controlo relacionados com as atividades de avaliação dos riscos e de controlo e acompanhamento. Por conseguinte, o Conselho exorta a Empresa Comum a concluir essas ações o mais rapidamente possível.

Do mesmo modo, no final de 2020, a Empresa Comum não tinha desenvolvido procedimentos fiáveis para a validação e certificação das contribuições em espécie declaradas pelos seus membros privados e Estados participantes, nem estabelecido um procedimento contabilístico adequado para o reconhecimento dessas contribuições em espécie. Assim, o Conselho insta a Empresa Comum a resolver esta situação o mais rapidamente possível, a fim de permitir a gestão, o acompanhamento e a elaboração de relatórios sobre a realização do nível mínimo de contribuições em espécie a efetuar pelos seus membros privados e Estados participantes.